



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
F.º 9

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 115/05

Em, 09/05/05

Ref.: Proc. INPI nº 52400.001153/05

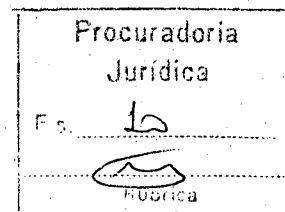
EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CONTRATOS DE TECNOLOGIA. DIRTEC. EXAME DE MINUTA DE RESOLUÇÃO. PUBLICAÇÃO DE ATOS E DESPACHOS PREVISTOS NO ART. 211 DA LPI, PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS. APLICABILIDADE DOS ARTS 212 E 226 DA LPI.

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

Trata-se de pedido de análise e chancela da minuta de Resolução de fls. 03 e 04, que estabelece prazo para cumprimento de exigências e publicação de atos, despachos e decisões emanadas da Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros, decorrentes de sua atribuição, nos termos do artigo 211 da LPI.

Tal procedimento visa dar cumprimento ao consubstanciado nos artigos 212 e 226, que cuidam respectivamente da interposição de recursos e da publicidade necessária de que devem se revestir os atos do INPI, como condição para a sua eficácia.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**



De plano, registro a minha estranheza quanto ao teor do Documento Interno/CGTE/2005, às fls. 05/06, que anuncia o fato de que a minuta em foco "(...) já foi cansativamente analisada pelo órgão jurídico, onde recebeu as devidas críticas que já se encontram nela incorporadas".

Além disso, consigna a signatária do dito documento, Sra. Coordenadora Geral daquela Diretoria, que "(...) a minuta de Resolução original se encontra presa na auditoria interna, sem perspectiva de sua liberação (...)".

Pois bem. Situação, a meu ver, bastante esdrúxula, esta que ora se apresenta, na medida em que a minuta em apreço já foi submetida "exaustivamente" a exame nesta Procuradoria, inclusive, sob o número de processo 52400.002344/03, constando como tendo saído deste órgão em 26/11/03, ou seja, há ano e meio aproximadamente.


Todavia, me causa maior espanto, o fato de o Sr. Diretor de Contratos, por intermédio da Sra. Chefe de Gabinete da Presidência do INPI ter solicitado outro pronunciamento desta Procuradoria acerca do mesmo assunto, o mesmo instrumento, a mesma matéria, simplesmente, porque a Auditoria Interna da autarquia não liberou o processo original, conforme o narrado às fls. 05/06.

Na verdade, releva observar que, dentre toda esta situação estapafúrdia, a mais grave, no meu entender, é julgar irrelevante a tramitação de dois processos com o mesmo objeto, principalmente, pelo fato de que o primeiro já está resolvido, ao menos no que concerne ao jurídico, carecendo, apenas, de uma definição de outro órgão, que, por força normativa interna, deve analisá-lo.

Cabendo, ainda, salientar, que seria mais coerente, mais prático, que se concedesse uma cópia reprográfica da manifestação anterior, porém, de qualquer forma, seria, repise-se, por força normativa interna, submetido novamente ao órgão de Auditoria e, mediante o exposto, o impasse permaneceria, ou seja, não solucionaria o problema.

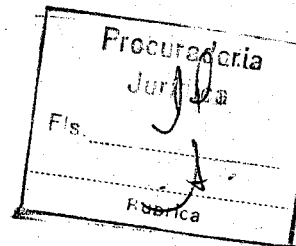
Em razão disso e ante todo o exposto, é forçoso concluir-se, s.m.j., que o aspecto nodal da pendência deverá ser resolvido junto à Auditoria e não junto à Procuradoria, devendo o presente processo ser arquivado, face à duplicidade da questão posta.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 7449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 1153/2005.


Em 09.05.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 115/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

De acordo.
À consideração.
09.05.05


Mauro Sotó Mala
Procurador Geral em exercício
Mat. SIAPE 449601